

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a Gestão do Desempenho no Estágio Probatório no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o disposto no art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 41, § 1º, inciso III, e § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998, e o disposto no Processo STJ 1366/2001, RESOLVE:

Art. 1º A Gestão do Desempenho dos servidores em estágio probatório nomeados para cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal permanente do Superior Tribunal de Justiça será regida pelos termos deste Ato.

Art. 2º As informações geradas pela Gestão do Desempenho terão como objetivos:

- I - identificar os servidores aptos à confirmação no cargo para o qual foram nomeados;
- II - identificar eventuais discrepâncias entre o desempenho esperado e aquele efetivamente observado;
- III - subsidiar o planejamento de ações de desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - fornecer aos gerentes informações que facilitem o planejamento das atividades de sua unidade de trabalho.

Art. 3º A coordenação da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório ficará a cargo da Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - SDRH.

Parágrafo único. Compete à SDRH prestar apoio técnico às unidades do Tribunal, divulgar resultados, acompanhar interstícios e atualizar procedimentos sempre que necessário.

Art. 4º A Gestão do Desempenho no Estágio Probatório compreende a realização de entrevistas - iniciais, de acompanhamento e finais -, a observação do desempenho e a formalização dos resultados correspondentes ao período observado.

§ 1º O período de Estágio Probatório é de vinte e quatro meses.

§ 2º A formalização da avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório será feita em três etapas, a serem realizadas no quarto, no décimo e no décimo nono mês após o início do exercício no cargo.

§ 3º Participam da Gestão do Desempenho o servidor e sua chefia imediata ou, no impedimento desta, o substituto legal.

§ 4º Compete à chefia imediata acompanhar o desempenho do servidor, formalizar a avaliação e encaminhar o instrumento preenchido e assinado à SDRH nos dez últimos dias que antecederem o final de cada etapa.

§ 5º O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado em mais de uma unidade será avaliado em todas elas, desde que a lotação tenha ocorrido por um período igual ou superior a noventa dias.

Art. 5º Será aprovado no Estágio Probatório o servidor cujo desempenho registrado esteja dentro ou acima do esperado em, pelo menos, setenta por cento dos itens em que for avaliado em todas as etapas da gestão.

Art. 6º O Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça homologará o resultado final da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 7º Ficarão suspensos o período de estágio probatório em virtude de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para atividade política;
- IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e
- V - participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.



Da Comissão da Gestão do Desempenho Art. 8º A Comissão da Gestão do Desempenho, de que trata o art. 6º do [Ato n. 164, de 31 de outubro de 2002](#), compõe-se dos seguintes membros:

- I - o titular da Secretaria de Recursos Humanos ou, no seu impedimento, servidor por ele indicado, na qualidade de Presidente da Comissão;
- II - um servidor da área da gestão de desempenho;
- III - um assessor jurídico da Secretaria do Tribunal, designado pelo Diretor-Geral; e
- IV - um servidor efetivo não-ocupante de função ou cargo em comissão indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - SINDJUS.

Art. 9º Compete à Comissão da Gestão do Desempenho:

- I - apreciar recursos interpostos por servidores;
- II - decidir sobre os casos omissos relativos à Gestão do Desempenho no Estágio Probatório.

Do Recurso

Art. 10. Do resultado de que trata o art. 4º deste Ato caberá recurso do servidor - dirigido ao Diretor-Geral - no prazo de dez dias úteis, a contar da data de sua assinatura no instrumento de avaliação.

Art. 11. Interposto recurso pelo servidor, a Comissão emitirá, no prazo de quinze dias úteis, parecer conclusivo, que será encaminhado ao Diretor-Geral.

Parágrafo único. Será indeferido, liminarmente, o recurso que:

- I - for interposto fora do prazo previsto;
- II - não indicar o objeto da contestação;
- III - estiver em desacordo com as regras estabelecidas neste Ato.

Art. 12. O recurso do servidor será decidido pelo Diretor-Geral no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-se o resultado à Comissão, que tomará as devidas providências para a comunicação da decisão aos interessados.

Das Disposições Finais

Art. 13. As orientações contidas no Manual da Gestão do Desempenho no Estágio Probatório subsidiarão a aplicação do presente Ato.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Ato Regulamentar n. 01, de 10 de novembro de 2000](#), bem como as demais disposições em contrário.

Ministro Nilson Naves

